



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 0165/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 0129/2017

INEXIGIBILIDADE Nº. 09/2017

Pelo presente instrumento particular, o município de LARANJAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pernambuco, nº 501, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSMAR MOREIRA PEREIRA, Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, a empresa **S. J. SCHULZ CIA LTDA - ME** CNPJ, 09.493.999/0001-22 localizada na Avenida Paraná Nº 1855-B – CEP: 87.760-000 Tamboara Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representado por Sidnei João Schulz, Inscrito no CPF: 724.016.639-53 portador do RG 4.447.110-8 Residente na cidade de Paranavaí – PR, com supracitado endereço Profissional, com supracitado endereço Profissional, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a contratação das seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, se obrigam e se outorgam de acordo com o procedimento licitatório nº. 0129/2017 e Inexigibilidade nº. 09/2017, a saber:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA HERANÇA PARA AS FESTIVIDADES DE ANIVERSARIO DO MUNICIPIO COM 03 HORAS DE DURAÇÃO INICIANDO A PARTIR DAS 22 HORAS DO DIA 07/01/2018.

II - PREÇO E PAGAMENTO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a título de pagamento a importância de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), Pela apresentação aqui contratada os impostos tais como: ISS, IR, INSS, ECAD, ART, Alvarás ou outros impostos cobrados por órgãos ligados a diversões públicas, encargos estes serão da responsabilidade da **CONTRATANTE**.

09493999/0001-22

S. J. SCHULZ & CIA. LTDA.

AVENIDA PARANÁ, 1.855-B

CENTRO - CEP 87760-000

TAMBOARA - PR



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA da seguinte forma: à vista, 24 horas antes do evento, via depósito bancário.

III - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- 01 - Cumprir rigorosamente o avençado nas cláusulas I e II.
- 02 - Pagar fielmente a remuneração nas datas acertadas na cláusula II, que a CONTRATADA fará jus pela(s) apresentação (ões) aqui acertada(s).
- 03 - Providenciar a tempo e dentro da lei todas as licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes.
- 04 - Providenciar local adequado para apresentação da CONTRATADA, bem como Segurança para o bom desempenho da parte artística, da preservação da calma e da ordem.
- 05 - Fica por conta do CONTRATANTE a despesa de água mineral durante a montagem dos equipamentos e apresentação da banda.

IV - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 01- Fornecer material publicitário (cartazes) à CONTRATANTE.
- 02- Cumprir datas e horários previstos na cláusula I.
- 03- Zelar para o bom desempenho do espetáculo.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 01- O repertório a ser executado na(s) apresentação (ões) ficará a critério da CONTRATADA.
- 02- A pessoa física que assina este instrumento de contrato, por si, ou como representante de empresa, entidade ou terceiro, é também responsável pelo compromisso ora assumido.

09493999/0001-22

S. J. SCHULZ & CIA. LTDA.

AVENIDA PARANÁ, 1.855-B

CENTRO - CEP 87760-000

TAMBOARA - PR

L



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



03- Caso o CONTRATANTE não providencie a tempo os devidos alvarás e licenças que impeçam a realização do espetáculo artístico ora firmado, a CONTRATADA fará jus normalmente ao pagamento previsto na cláusula II.

04- Quaisquer danos que venham a ocorrer aos equipamentos da CONTRATADA durante a realização do espetáculo, por excesso de euforia popular, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá ressarcir o item danificado em quantidade e qualidade à CONTRATADA.

05 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Portaria nº 0306/2017, que estabeleceu o Regime de Conferência de Serviços pelo Gestor, e Fiscal de Contrato: Gestor: Maycon Lopes Simioni, Fiscal: Maria Zilda Lopes dos Santos:

06- A utilização de todo ou parte do equipamento da CONTRATADA por terceiros somente poderá acontecer mediante acordo prévio entre as partes.

07- Fica estipulada uma multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do contrato, acrescida de todos os demais ônus advocatícios, perda e danos, à parte que infringir qualquer cláusula e condições aqui avençadas ou cancelar o compromisso assumido.

08 - Fica eleito o foro de Palmital PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução das pendências que eventualmente surgirem da vigência do presente contrato.

E por estarem assim acordadas em que o presente contrato é a expressão fiel da vontade manifestada por ambas as partes, firmam este compromisso em 03 (duas) vias igual teor e forma.

Laranjal, 30 de Novembro de 2017.

09493999/0001-22

S. J. SCHULZ & CIA. LTDA.

AVENIDA PARANÁ, 1.855-B

CENTRO - CEP 87760-000

TAMBOARA - PR

L



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



JOSMAR MOREIRA PEREIRA

CONTRATANTE

S. J. SCHULZ E CIA LTDA

CONTRATADO

09493999/0001-22

S. J. SCHULZ & CIA. LTDA.

AVENIDA PARANÁ, 1.885-B

CENTRO - CEP 87760-000

TAMBOARA - PR

Testemunha

L

Nome: _____

CPF/MF: _____

Testemunha

Nome: enfayon

CPF/MF: 07080501803